



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Deixar de conduzir pelo bordo da pista em fila única veículo de tração animal.	<b>Código do Enquadramento:</b> 720-02		
<b>Amparo Legal:</b> Art. 247.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.			
<b>Gravidade:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não Computável	<b>Constatação da Infração:</b> Vide Procedimentos.		
<b>Quando Autuar:</b>  1. Condutor que deixar de conduzir veículo de tração animal pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, quando não houver acostamento ou faixa a ele destinados.	<b>Quando NÃO Autuar:</b>  1. Condutor de veículo de tração animal que transitaria pelo acostamento ou faixa própria a ele destinado.	<b>Definições e Procedimentos:</b>  1. BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.  2. CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.  3. CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.  4. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.  5. O registro, licenciamento e concessão de autorização para condução de veículos de tração animal é competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, conforme art. 24, XVII e XVIII.  6. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>  1. Condutor transitando com charrete no meio da rodovia dotada de acostamento.  2. Condutor transitando com carroça no meio da pista de rolamento em via dotada de faixa destinada a veículos de tração animal.  3. Condutor transitando com carroça no meio da pista de rolamento em via desprovida de faixa destinada a veículos de tração animal.

		da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.	
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Transportar em veíc destinado transp passageiros carga excedente desac art.109.		<b>Código de Enquadramento:</b> 721-80	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 248.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109.			
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
<b>Quando Autuar</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT</b>
1. Veículo de passageiros, transportando carga fora do bagageiro ou porta-malas, no interior do compartimento destinado aos passageiros.	1. Veículo de passageiros transportando carga com dimensões superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação, sem a devida Autorização Especial de Trânsito - AET, utilizar enquadramento específico, 682-31, art. 231, IV.  2. Veículo transportando carga nas partes externas, com dimensões inferiores ou iguais aos limites estabelecidos pela regulamentação, utilizar enquadramento específico, 694-73, art. 235.  3. Veículo transportando bagagem de mão ou objeto de uso pessoal ou mercadoria de pequena dimensão no compartimento de passageiros.	1. CTB - Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.  2. Fica proibido o transporte de produtos considerados perigosos conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.  3. Se enquadra no conceito de carga aquela que ocupa parte significativa do habitáculo do veículo e que dificulta ou impeça a utilização adequada dos mecanismos e acessórios do veículo.  4. São exemplos de objetos de uso pessoal: mochilas, bolsas, valises, pastas, sacolas, embrulhos, pequenos volumes de mão, malas de pequenas dimensões.	1. Ônibus com carga depositada no corredor do veículo.  2. Veículo transportando uma picareta entre o banco do condutor e do passageiro.  3. Automóvel transportando um galão de gasolina no banco do carona.  4. Automóvel transportando pranchas de surf no compartimento de passageiros.  5. Veículo transportando conjunto roda/pneu no banco dianteiro do passageiro.

		<p>5. Também são considerados objetos de uso pessoal os utensílios ou equipamentos utilizados para locomoção ou para exercer atividades cotidianas, decorrentes da condição física, temporária ou permanente, de pessoa, tais como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, próteses ou similares.</p>	
--	--	---	--

**Informações Complementares:**

1. Resolução do Contran nº 26/1998: Disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros.